



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PARECER JURÍDICO

Foi submetido a parecer jurídico a questão envolvendo a impugnação do Edital de Pregão Presencial n. 022/2020, Processo Licitatório 027/2020 cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS.**

Publicado o edital, no prazo legal houve impugnação pela empresa Ícone Engenharia Ltda, alegando, e apertada síntese, que o edital possui várias contradições exigindo para habilitação que o profissional seja registrado junto ao CREA, aduzindo que no lote 02 constam serviços a serem realizados por profissionais registrados em outros órgãos de classe, tais quais CAU e CFT.

Breve o relato.

Razão não assiste a impugnante, visto que o objeto da licitação é claro ao dispor que se trata de contratação de empresa para a prestação de serviços de Engenharia para elaboração de projetos de edificações, pavimentações e levantamento topográficos.

A impugnação trazida à baila cingiu-se a tão somente manifestar o seu inconformismo e dizer que está sendo direcionado o edital, não trazendo qualquer elemento consistente e necessário a determinar a modificação do edital em questão.

Não basta tão somente dizer que o profissional registrado em algum conselho possui atribuição para realizar eventual tarefa.

Deve trazer o supedâneo que lhe autoriza a prática do serviço que se busca a realização.



O edital é claro ao dispor quais serviços se pretende realizar, não possuindo qualquer vinculação ou direcionamento.

Todas as empresas com registro no CREA poderão participar do certame em questão, como esclarece o edital.

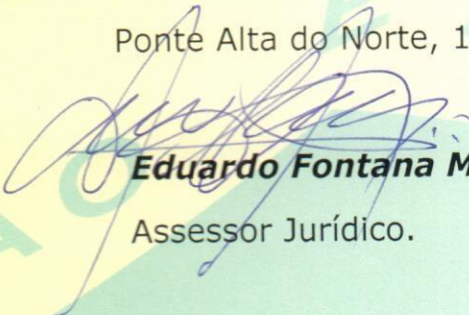
Isso porque os serviços a serem realizados envolvem as atribuições específicas e não se pode permitir que profissionais sem as devidas atribuições participem do certame.

Não logrou a impugnante comprovar que os profissionais registrados junto ao CAU e CFT possuem as mesmas atribuições dos Engenheiros Civis e Engenheiros Agrimensores a cumprir o objeto do edital.

Desta forma, o parecer é pela manutenção das normas editalícias, não vendo qualquer necessidade de alteração.

Este é o parecer, *sub censura*.

Ponte Alta do Norte, 18 de maio de 2020.


Eduardo Fontana Müller

Assessor Jurídico.